Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

Vassouras, 03 de setembro de 2019.

OFÍCIO PMV/GP Nº 634/2019
Assunto: Remessa de Projeto de Lei e Mensagem nº 059/2019.
Ref.: Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo, institui o Plano Municipal de Turismo, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a essa colenda Casa de Leis, **em caráter de urgência**, o Projeto de Lei que dispõe sobre a Política Municipal de Turismo, institui o Plano Municipal de Turismo, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS/RJ
09 SET. 2019
PROTOCOLO Nº 465/2019

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ MARIA VAZ CAPUTE
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras – RJ.

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM

MENSAGEM Nº. 059/2019

Vassouras, 03 de setembro de 2019.

Ao Exmo. Senhor
José Maria Vaz Capute
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras e demais Edis.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Exª., Projeto de Lei que dispõe sobre a Política Municipal de Turismo, institui o Plano Municipal de Turismo, e dá outras providências.

A presente proposição estabelece as normas sobre a Política Municipal de Turismo definindo as atribuições do Município quanto ao planejamento, desenvolvimento e fomento ao setor turístico e disciplina a prestação de serviços turísticos, atendendo à Lei Orgânica Municipal, que prevê dentre as atribuições municipais o incentivo ao turismo.

Através do presente, busca-se promover o turismo como instrumento de desenvolvimento econômico e social, como ferramenta de inclusão social e desenvolvimento sustentável, fomentando a participação da comunidade no processo de construção das políticas, auxiliando na implementação destas em âmbito municipal, estabelecendo mecanismos de controle e medição dos resultados da política municipal de turismo, sendo o Conselho Municipal de Turismo – composto por membros da sociedade civil e do poder público – a instância de governança municipal.

Ademais, o Plano Municipal de Turismo objetiva preservar o patrimônio material e imaterial apropriado pelo turismo, com vistas a preser5var a identidade de nossa cidade.

Por esses motivos, creio que a proposta será bem recebida e acolhida por essa emérita Casa, aproveitando o ensejo para renovar a Vossa Excelência e seus ilustres Pares, o meu reconhecimento pela colaboração que a administração tem recebido no avanço do processo de transformação da Cidade de Vassouras.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

PROJETO DE LEI Nº _____, de ____ de _____ de 2019.

Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo, institui o Plano Municipal de Turismo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Esta lei estabelece as normas e diretrizes da Política Municipal de Turismo, define as atribuições do município na organização e desenvolvimento da atividade turística e estabelece mecanismos de planejamento, gestão, participação social e fomento do turismo. .

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se turismo as atividades realizadas por pessoas físicas durante viagens e estadas em lugares diferentes do seu entorno habitual, por um período inferior a 1 (um) ano, com finalidade de lazer, negócios ou outras.

Parágrafo único: As viagens e estadas de que trata o caput deste artigo devem gerar movimentação econômica, trabalho, emprego, renda e receitas públicas, constituindo-se instrumento de desenvolvimento econômico e social, promoção e diversidade cultural e preservação da biodiversidade.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Turismo:

I- Promover o turismo como instrumento de desenvolvimento econômico e social, como ferramenta de inclusão social e desenvolvimento sustentável;

II- Democratizar e ampliar o acesso da população local aos pontos turísticos do município, contribuindo para a elevação do bem estar geral;

III- Sensibilizar o trade turístico e a comunidade local, aumentando a participação deles no processo de construção das políticas públicas de turismo e na dinâmica do turismo local;

III- Ampliar os fluxos turísticos, a permanência e o gasto médio dos turistas nacionais e estrangeiros em Vassouras, mediante a promoção e o apoio ao desenvolvimento do produto turístico vassourense

IV- Preservar o patrimônio cultural material e imaterial apropriado pelo turismo e preservar a identidade das comunidades e grupos eventualmente afetados pela atividade turística;

V- Criar, implantar e apoiar os empreendimentos destinados às atividades de expressão cultural, de animação turística, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de retenção, incremento da experiência do turista e prolongamento do seu tempo de permanência na cidade;

VI- Desenvolver, ordenar e promover os diversos segmentos do turismo, com foco no turismo cultural, rural, o ecoturismo e o turismo de negócios.

Capítulo II
DA GOVERNANÇA

Do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR)

Art. 4º O Conselho Municipal de Turismo será a instância de governança municipal do turismo, com participação de membros da sociedade civil e do poder público.

Capítulo III
DO PLANEJAMENTO

Do Plano Municipal de Turismo

Art. 5º São objetivos do Plano

I. Envolver a comunidade no processo de desenvolvimento do turismo;
II. Ser um instrumento de implementação da política municipal de turismo;
III. Estabelecer mecanismos de controle e medição dos resultados da política municipal de turismo;

Art. 6º O Plano será construído pela secretaria, em parceria com o COMTUR e com o trade turístico local

Art. 7º Constituem-se diretrizes do Plano Municipal de Turismo de Vassouras:

I. Sensibilização e envolvimento da comunidade;
II. Desenvolvimento da economia local;
III. Sustentabilidade;
IV. Diversificação e qualificação da oferta turística;
V. Preservação e valorização do patrimônio histórico, cultural e natural;
VI. Promoção do destino;
VII. Capacitação;
VIII. Governança de excelência;
IX. Fomento.

Capítulo IV
FOMENTO

Art. 8º. O Fundo Municipal de Turismo será criado através de lei municipal, seguindo as normas estabelecidas pela legislação pertinente.

Capítulo IV
Disposições Finais

Art. 9 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Vassouras, 03 de setembro de 2019.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito